

DECRETO Nº 1.992, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS N.ºS 2.303/2003 e 2.397/2005, QUE DISPÕEM SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que estabelecem as Leis Municipais nos 2.303/2003 e 2.397/2005.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 2.303/2003 e 2.397/2005 e edita normas necessárias à realização do processo eleitoral para escolha de diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal.

Art. 2º A designação do diretor e vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Educação será efetuada mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal, após escolha realizada através de eleição direta com voto secreto e facultativo.

Parágrafo único. A designação recairá sempre sobre os mais votados.

Art. 3º O diretor e o vice-diretor das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação serão eleitos pela comunidade escolar, por um colégio eleitoral.

§1º O colégio eleitoral a que se refere este Decreto será formado pelo(s):

I – professores e funcionários da escola;

 II – pais, mães ou responsáveis pelos alunos devidamente inscritos junto à Comissão Eleitoral;

III – alunos com idade a partir de 14 (quatorze) anos, regularmente matriculados.

 $\S 2^{\underline{o}}$ O colégio eleitoral será formado em assembléia geral convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 4º O(A) Secretário(a) de Educação instituirá na Secretaria Municipal de Educação uma Comissão Especial para acompanhar fiscalizar e avaliar o processo eleitoral nas escolas da rede municipal de ensino.

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca;

III – 02 (dois) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Estado de Alagoas – SINTEAL, Núcleo Regional do Agreste; e

IV – 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca – FACOMAR.

Art. 5° A Comissão Especial a que se refere o artigo anterior terá a incumbência a seguir descrita, sem prejuízo do estabelecido no art. 4° :

- a) fiscalizar a aplicação das Leis nºs 2.303/2003, 2.397/2005 e deste Decreto;
- b) definir normas complementares para realização do processo eleitoral;
- c) ouvir e solicitar ao(a) Secretário(a) de Educação a aplicação de penalidades se constatadas irregularidades no processo ou resultado eleitoral; e
- d) homologar a inscrição das chapas que disputaram a eleição em cada escola.

Parágrafo único. A Comissão Especial elegerá entre seus membros 01 (um) presidente e 01 (um) secretário(a).

Art. 6º O(A) Secretário(a) de Educação instituirá, no âmbito de cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral para coordenação e acompanhamento do processo eleitoral na escola.

 $\S\ 1^{\underline{o}}\ A$ comissão de que trata o caput deste artigo, será composta:

I – em escolas com até 400 alunos, 04 (quatro) membros; sendo:

- a) 01(um) professor, eleito por seus pares, em assembléia realizada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;
- b) 01 (um) funcionário de apoio administrativo eleito por seus pares, em assembléia realizada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;
- c) 01 (um) aluno com idade a partir de 14 (quatorze) anos, indicado pelo grêmio estudantil;
- d) 01 (um) pai, ou mãe ou responsável pelo aluno indicado pelo Conselho Escolar.

II – em escolas com mais de 400 alunos, 08 (oito) membros; sendo:

- a) 02 (dois) professores eleito por seus pares, em assembléia realizada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;
- b) 02 (dois) funcionários de apoio administrativo eleito por seus pares, em assembléia realizada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;
- c) 02 (dois) alunos com idade a partir de 14 (quatorze) anos indicados pelo grêmio estudantil; e
- d) 02 (dois) pais, ou mães ou responsáveis pelos alunos indicados pelo Conselho Escolar.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:







- a) organizar e dirigir todo o processo eleitoral, sob orientação da Comissão Especial/SME;
- b) expedir edital com as instruções do processo eleitoral até 20 (vinte) dias antes das eleições, divulgando-as através do quadro de avisos internos e, sempre que possível, pela imprensa local;
- c) fazer constar no edital o prazo de inscrição para o registro das chapas, que será de até 10 (dez) dias úteis antes da eleição;
- d) inscrever chapas, mediante recebimento, até 10 (dez) dias úteis antes da realização do pleito, de oficio de solicitação de inscrição assinado pelos candidatos a diretor e vice-diretor em uma única chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral apresentando os documentos comprobatórios exigidos nos incisos I, II, III, IV, V E VI do artigo 9°;
- e) numerar as chapas inscritas, obedecida à ordem de inscrição;
- f) enviar toda documentação referente a inscrição de chapas para a Comissão Especial da SME, para homologação das mesmas;
- g) receber pedido de impugnação de chapa inscrita, até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios do pedido;
- h) receber pedido de suspensão do processo eleitoral, até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios do pedido;
- i) receber pedido de impugnação do resultado eleitoral, até 3 (dias) úteis após a proclamação dos eleitos, devendo qualquer dos pedidos ser feito através de oficio endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade supostamente cometida;
- j) emitir parecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sobre pedido de impugnação de chapa ou de suspensão do processo eleitoral, ou de impugnação do resultado eleitoral, encaminhando o seu parecer e toda a documentação para a Comissão Especial referido no artigo 4º deste Decreto, que, no prazo máximo de 3 (dias) úteis decidirá sobre o pedido, ouvido o(a) Secretário(a) de Educação e a Comissão Eleitoral do estabelecimento escolar;
- l) providenciar junto à secretaria escolar a lista de votantes, até 10(dez) dias úteis antes da realização da eleição;
- m) providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição, junto à secretaria da escola, o acréscimo de nome de votante que se provar faltando, ou impugnação de nome de votante que se provar irregular; e, a confirmação da lista de votantes expedida 10 (dez) dias úteis antes da realização da eleição;
- n) credenciar, para todo o processo eleitoral, 02 (dois) fiscais por seção de votação indicados por cada chapa inscrita;
- o) designar, no prazo de 02 (dois) dias úteis prévios à eleição, os membros de cada mesa receptora e apuradora dos votos, que será composta de 03 (três) membros titulares, escolhidos dentre o colégio eleitoral, excluídos os fiscais e os parentes dos candidatos até terceiro grau;
- p) providenciar, junto a Comissão Especial da SME as cédulas a serem utilizadas para a votação, devendo as mesmas estarem autenticadas com o carimbo da SME e da escola e rubricadas por um membro da Comissão Especial da SME, pelo presidente e pelo primeiro mesário de cada mesa receptora, bem como conter o número de cada chapa inscrita;



- q) receber, imediatamente, após o término da votação, das mesas receptoras, as urnas contendo os votos, a listagem de votantes e a ata de cada seção de votação e entregá-las às mesas apuradoras;
- r) receber, imediatamente, após a apuração de cada mesa apuradora, o resultado da apuração e reunir essas mesas para se proceder à totalização dos votos;
- s) proclamar os eleitos;
- t) registrar, após a eleição, todo o processo eleitoral através de ata final dos trabalhos;
- u) enviar à Comissão Especial, oficio assinado pelo presidente solicitando a designação dos eleitos e anexando a ata final dos trabalhos, juntamente com as atas de cada seção de votação; e
- v) encaminhar a Comissão Especial da SME, toda a documentação sobre o processo eleitoral.
- § 3º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral Escolar, seus membros elegerão 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário(a).
- § 4º Nenhum membro da Comissão Eleitoral Escolar poderá ser candidato ou parente de candidato até terceiro grau.
- Art. 7º A eleição direta para diretor e vice-diretor escolar será realizada nas escolas públicas da Rede Municipal de Educação que tiver matriculado no ano letivo mais de 08 (oito) turmas, integrantes da Educação infantil e do Ensino Fundamental. (Lei 2.397/2005).
- § 1º A escola que matricular no ano da realização da eleição menos de 401 alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscreverá chapa apenas com candidato a Diretor.
- $\S 2^{\circ}$ A participação no processo eleitoral, das Escolas Filantrópicas e/ou conveniadas, será definida conforme dispuser seu Contrato de Comodato.
- **Art.** 8º Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas SINTEAL Núcleo Regional do Agreste, as entidades representantes dos estudantes em Arapiraca, ao conselho escolar e as associações de moradores, o direito de acompanhar todo processo eleitoral.
- Art. 9º Poderão participar de chapa candidata todo professor efetivo que:
- I pertença ao quadro de professores da escola e tenha, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo trabalho na mesma;
- II seja portador de curso universitário, ou que tenha cursado o mesmo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) ou ainda inscrito em programa especial de graduação à distância:
- III se comprometa a disponibilizar, se eleito, no mínimo 40 horas de trabalho na escola, distribuídos nos turnos de funcionamento da mesma;
- IV apresentar uma proposta de trabalho, e após eleito colocar em prática; e
- V não esteja respondendo a inquérito administrativo ou judicial;

242524 5074 2522 2255



VI – participe de todos os debates, cursos, seminários e encontros promovidos pela SME e ou Comissão Especial da SME, referentes ao processo eleitoral.

- § 1º Os candidatos solicitarão através de oficio ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar inscrição de chapa com o nome do candidato a diretor e vice diretor, quando for o caso.
- \S 2° Na hipótese da unidade escolar não possuir em seu quadro funcional profissional habilitado na forma do inciso II deste artigo, será admitido candidato sem a qualificação ali especificada, desde que atenda aos demais requisitos.
- § 3º Quando na escola existir profissional habilitado na forma dos incisos I, II, III, IV,V e VI deste artigo, mas que expressar formalmente que não deseja ser candidato(a) a Secretário(a) Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, enviará uma lista tríplice ao Chefe do Executivo Municipal, que designará, dentre os nomes contidos na lista o diretor e o vice-diretor, sem a necessidade da realização de eleição, cujo período de mandato obrigatoriamente será igual ao dos eleitos.
- § 4º Fica vedado ao candidato eleito exercer outros cargos de direção na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como no setor privado.
- **Art. 10.** Na hipótese de descumprimento dos incisos do art. 9°, por parte dos membros de chapa candidata ou eleita, fica a Comissão Especial da SME, obrigada a cancelar o registro de chapa candidata e a SME, solicitar ao Chefe do Poder Executivo, à exoneração dos dirigentes es colares eleitos.
- Art. 11. O diretor que em 2004, exercia a Presidência do Conselho Escolar, para concorrer novamente à função de Diretor ou Vice-Diretor terá que apresentar, no ato de inscrição da chapa, os seguintes documentos, referentes ao conselho:
- I Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- II Certidão Negativa de Débitos do INSS; e
- III Certidão Negativa de Débitos da Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS.
- **Art. 12.** Somente poderão votar os pais e/ou os responsáveis e os alunos maiores de 14 (quatorze) anos regularmente matriculados nos estabelecimentos escolares.
- § 1º Somente poderá votar um responsável por aluno, por família, em cada unidade escolar, independentemente da quantidade de alunos matriculados.
- $\S 2^{\circ}$ Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que estiver freqüentando a escola no período de 90 (noventa) dias anteriores à convocação do processo eleitoral.
- Art. 13. O voto dos alunos, dos pais e ou responsáveis terá valor igual ao voto dos professores e funcionários da escola, respeitando a seguinte regra:

- \S 1º o voto dos alunos, dos pais, ou mães e ou responsáveis, representarão 50% do total de votos.
- § 2º o voto dos professores e funcionários da escola representarão 50% do total de votos.
- **Art. 14.** Será considerada eleita a chapa que somado o percentual de votos dos segmentos alunos, pais, ou mães ou responsáveis mais o percentual de votos do segmento professores e funcionários for maior que o do concorrente.
- **Art. 15.** No processo eleitoral serão utilizadas tantas urnas quantas forem necessárias para receber os votos dos professores e funcionários da escola, dos alunos e dos responsáveis pelos alunos.
- **Art. 16.** A eleição começará às 08 horas e encerrar-se-á às 17 horas nas escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino e de 08 horas às 20 horas nas escolas que funcionam também no turno noturno, não havendo suspensão dos trabalhos em ambos os casos.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 17. A eleição será anulada caso:

- I Menos de 70% (setenta por cento) dos professores e funcionários da escola não compareçam para votar;
- II Menos de 30% (trinta por cento) dos alunos, dos pais, ou mães e ou responsáveis não compareçam para votar;
- § 1º Anulada a eleição, a Comissão Especial da SME, marcará nova data para realizar outra eleição.
- § 2º Realizada nova eleição e novamente não atingindo o percentual mínimo de votantes para validar a eleição O(a) Secretário(a) de Educação, ouvido o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil, encaminhará uma lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, para que ele designe dentre os nomes, a nova direção da escola.
- **Art. 18.** Na escola onde houver apenas uma chapa inscrita para concorrer a eleição, ela terá que obter 50% (cinquenta por cento) mais um do total geral de votos depositados nas urnas de votação, caso isso não ocorra a eleição será anulada e a Comissão Especial da SME, marcará nova data para realizar outra eleição.
- Art. 19. Será permitida campanha eleitoral nos estabelecimentos escolares no período compreendido entre a data da inscrição da chapa candidata e a noite anterior à realização da eleição.



- § 1º A direção da escola, juntamente com a Comissão Eleitoral garantirá liberdade de expressão a todas as chapas concorrentes, resguardados o decoro, a função educativa da campanha, o funcionamento normal da escola e o cumprimento das horas letivas diárias.
- § 2º O(a) Secretário(a) de Educação solicitará ao Chefe do Poder Executivo o afastamento da direção da escola que não mantiver o funcionamento normal da mesma, durante o processo eleitoral.
- § 3º Sendo afastada a direção da escola, o Chefe do Poder Executivo nomeará nova direção até a posse dos eleitos.
- § 4º A campanha se limitará a debates, exposições de idéias, divulgação de textos educativos, aposição de cartazes e faixas.
- § 5º Não será permitida a pichação do patrimônio escolar.
- \S 6º Por nenhuma hipótese e de nenhuma forma poderão as chapas inscritas, durante a campanha, oferecer ao aluno ou a qualquer membro da comunidade escolar materiais, brindes ou vantagens de cunho escolar.
- **Art. 20.** Os diretores e/ou os vice-diretores poderão ser destituídos por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de processo administrativo e assegurado amplo direito de defesa aos envolvidos.
- § 1º Comprovada a necessidade do afastamento, os denunciados serão substituídos temporariamente por professor designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º Comprovadas irregularidades que culminem em proposta de destituição do diretor e/ou do vice-diretor, essa proposta deverá ser comunicada formalmente ao Prefeito Municipal, através do(da) Secretário(a) de Educação.
- § 3º Destituído o diretor, o vice-diretor será imediatamente designado, pelo Prefeito Municipal, para diretor da escola.
- § 4º Destituído o vice-diretor, o Prefeito Municipal, ouvido o(a) Secretário(a) de Educação, designará outro professor para assumir as funções de vice-diretor.
- **Art. 21.** O mandato de diretor e vice-diretor será de 02 (dois) anos, permitida reeleição para igual período; uma única vez.
- Art. 22. Os diretores e vice-diretores eleitos, assumirão as respectivas funções, logo após a designação pelo Prefeito Municipal, que ocorrerá no prazo máximo de 60 dias após a realização da eleição.



- **Art. 23.** Em caso de empate considerar-se-á eleita sucessivamente a chapa cujo candidato a diretor possua mais tempo de serviço prestado à escola, o que possuir mais tempo de serviço prestado ao magistério da rede municipal de ensino, ou que for mais idoso.
- **Art. 24.** Em caso de vacância total dos cargos da diretoria do estabelecimento escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará membros substitutos até a realização de uma nova eleição que deverá ocorrer no prazo máximo de 150 dias.

Parágrafo único. A realização da eleição de que trata o caput deste artigo será apenas para conclusão do mandato vigente.

- **Art. 25.** Por um período de 06 (seis) meses sendo 90 dias antes e 90 dias depois da realização da eleição, nenhum funcionário ou aluno poderá ser transferido da unidade escolar, salvo se a pedido do mesmo, ou através de inquérito administrativo que lhe aponte falta grave, no caso de ser funcionário.
- **Art. 26.** O descumprimento do disposto neste Decreto será considerado falta grave e sujeitará o infrator a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:
- I impugnação da inscrição da chapa envolvida;
- II suspensão do processo eleitoral;
- III impugnação do resultado eleitoral;
- IV advertência, suspensão ou processo de demissão dos servidores envolvidos, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 27.** Os candidatos que já exercem cargo de diretor ou de vice-diretor poderão concorrer sem deixar o cargo, vedado o exercício da função em beneficio próprio.
- **Art. 28.** Os Dirigentes eleitos, ficam obrigados a no prazo de 180 dias, contados a partir de sua nomeação a dar entrada junto ao Conselho Municipal de Educação de Arapiraca, no processo de Credenciamento da Escola e regularização de cursos.
- **Art. 29.** Findo este prazo, os Dirigentes eleitos não tiverem dado entrada no referido processo, o(a) Secretário(a) de Educação, ouvido o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil, encaminhará uma lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, para que ele designe dentre os nomes, a nova direção da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos novos dirigentes será apenas para terminar o mandato dos dirigentes afastados.

Art. 30. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Especial a que se refere o artigo 4º deste Decreto.



Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, especialmente o Decreto nº 1.894, de 13 de junho de 2003.

Arapiraca, 19 de outubro de 2005

José Luciano Barbosa da Silva

Maria Cícera Pinheiro
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2005.

Maria Rosângela Brito Ferreira da Silva Diretora do Departamento Administrativo